

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 005/2019

Processo nº 23765.003443/2018-43

Publicado no D.O.U.
Em 06 / 05 / 19
Assinatura 
Matrícula 3075230

**CONTRATO Nº 005/2019 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A
EMPRESA DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, neste ato representada por seu Superintendente, **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. M-2114065 – SSP/MG e do CPF nº545.953.126-87, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, e por sua Gerente Administrativa, **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26, nomeada pela Portaria 152 de 11/02/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.417.179/0001-66, com endereço na Rua Engenheiro Arthur Bettles, nº 382 – Portão – Curitiba – PR. CEP:80.610-290. Telefone: (41) 3044-3322 / (31) 99802-3639 – E-mail: licitacao@vyttra.com. Representada por **Bárbara Ferreira Costa**, solteira, portadora da carteira de identidade nº MG – 15.026.299 e do CPF nº 109.845.236-42.

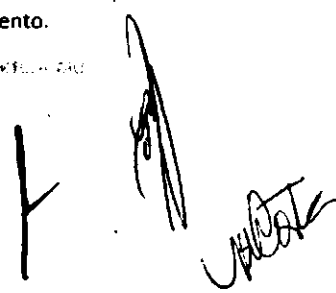
Conforme Processo Administrativo nº 23765.003443/2018-43 e de acordo com o Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 00079/2018, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, celebram o presente contrato resultante do processo de licitação supra, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) equipamentos automatizados, cada um contendo 01 (um) aparelho para hematologia e 01 (um) corador hematológico sequencial automatizado de esfregaços sanguíneos com fornecimento de reagentes para a realização de exames de hematologia, a fim de abastecer às necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas do Hospital Universitário da UFJF - Filial Ebserh, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 208.200,00** (duzentos e oito mil e duzentos);



2.2. Descrição dos itens:

LOTE						
Item	ID	Descrição	UN	QTD	Valor Mensal	Valor Total
1	4785	Locação de 02 (dois) conjuntos completos para hematologia, cada um contendo 01 (um) aparelho para hematologia e 01 (um) corador hematológico sequencial automatizado de esfregaços sanguíneos	Mês	12	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
MATERIAL DE CONSUMO COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ACIMA						
Item	ID	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	85486	Reagente para diagnóstico clínico, características adicionais para equipamento hematologia-hemograma, componentes adicionais solução de diferenciação de leucócitos.	UN	60.000	R\$ 1,99	R\$ 119.400,00

2.2.1. Descrição completa do equipamento a ser locado no item 01:

2.2.1.1. Equipamento de bancada automatizado para hematologia, alimentação 110/220 Volts, selecionável, de modelo atualizado, comercializado no Brasil pela empresa proponente, com determinação de, no mínimo, 28 parâmetros hematológicos, dentre eles:

Leucócitos totais (WBC)

Linfócitos relativos e absolutos

Monócitos relativos e absolutos

Neutrófilos relativos e absolutos

Eosinófilos relativos e absolutos

Basófilos relativos e absolutos

Hemácias totais (RBC)

Hemoglobina (HGB)

Hematócrito (HCT)

Volume corpuscular médio (VCM)

Hemoglobina corpuscular média (HCM)

Concentração de hemoglobina corpuscular média (CHCM)

Amplitude de distribuição de eritrócitos (RDW)

Contagem de plaquetas (PLT)

Volume plaquetário médio (MPV)

Amplitude de distribuição de plaquetas (PDW)

Plaquetócrito (PCT)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Histogramas de hemácias (RBC), plaquetas (PLT) e leucócitos (WBC)

Métodos de leitura: espectrofotometria, impedância elétrica e/ou óptica

Informações adicionais sobre bastões, granulócitos imaturos, linfócitos atípicos, blastos; fornecendo o percentual de cada um como auxiliar na contagem

2.2.1.2. O aparelho deverá possuir dois sistemas, modo aberto e modo fechado, e em ambos a sucção (aspiração) da amostra deverá ocorrer de cima para baixo, evitando assim contaminação.

2.2.1.3. Deverá ser possível monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas.

2.2.1.4. O equipamento deverá ser capaz de contar leucócitos sem incluir os eritroblastos nesta contagem, realizar a aspiração automática a partir do tubo primário de aproximadamente 300 microlitros de sangue total, com autolimpeza da pipeta de aspiração, com carregamento mínimo para contagem exata de todas as células. A sensibilidade analítica mínima deve ser de zero (0) plaquetas por mm³ e de zero (0) leucócitos por mm³. Possuir "flags" patológicos e limites laboratoriais possíveis de serem programados.

2.2.1.5. Realizar carregamento contínuo de amostras, analisando no mínimo oitenta (80) amostras por hora, com reprodutibilidade e capacidade para armazenamento dos resultados de aproximadamente 10.000 ciclos, incluindo os histogramas, arquivos de controle da qualidade e gráfico de Levey-Jennings. Calibração automática e manutenção diária programável. Interface bidirecional, leitor interno e externo de código de barras, com apresentação dos resultados em monitor colorido LCD touchscreen, tamanho 21". Interface disponível no painel frontal com identificação de amostra por nome, sensor de nível para reagentes.

2.2.1.6. Analisar leucócitos "in natura", com contagem média de 10.000 células, especificidades de alertas, lavagem automática entre amostras, calibração automática, ao menos quatro (4) diferentes limites de normalidade e tela de diagnósticos.

2.2.1.7. O equipamento deverá ter capacidade para armazenamento de dados internos de modo independente de backup externo e ser capaz também, através do interfaceamento bidirecional, de realizar a transmissão dos dados (nome, sexo, idade, prontuário, dentre outros) para o banco de dados do hospital, sendo este serviço de responsabilidade da contratada, não acarretando ônus adicional ao contratante.

2.2.1.8. Deverá ser fornecido com o equipamento NOBREAK compatível com a potência do equipamento e autonomia mínima de 30 minutos, papel A4, impressora a laser e cartuchos para impressão, adequados ao volume de testes realizados, sendo todos compatíveis com o equipamento e disponibilizados durante toda a vigência do contrato, bem como a manutenção desses equipamentos de apoio.

2.2.1.9. O equipamento deverá ter data de fabricação de, no máximo, 16 meses contados a partir da data da licitação.

2.2.1.10. Deverá ser disponibilizado manual do equipamento em português contendo instruções de uso e instalação.

2.2.1.11. Possuir interfaceamento com o AGHU (Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários), sistema utilizado atualmente no Serviço de Laboratório Clínico desta unidade Hospitalar, fornecendo o cabo com a pinagem necessária para comunicação.

2.2.1.12. Corador automático de lâminas.

2.2.1.12.1. Equipamento corador hematológico sequencial automatizado de esfregaços sanguíneos para rotinas de pequeno, médio e grande porte, capaz de funcionar 24 horas ininterruptas, em ambiente hospitalar, e de fácil manuseio para o operador, com velocidade mínima de 60 lâminas por hora, sendo que as lâminas devem ser liberadas secas e prontas para a microscopia.

2.2.1.12.2. Acesso aleatório e contínuo das lâminas, que permita incluir e/ou retirar lâminas a qualquer momento sem que seja necessário aguardar ou interromper o ciclo.

2.2.1.12.3. Sistema otimizado, pronto para uso, com reagentes suficientes para corar cada lâmina, sem desperdício de reagentes e sem contaminação ambiental, com comando automático de alerta para falta de reagentes e função prime para todos os reagentes. Utilizar sistema de esgoto com dispensador de resíduos.

2.2.1.12.4. A empresa deverá fornecer kits suficientes para corar as lâminas correspondentes a 80% dos hemogramas realizados.

2.2.1.12.5. A empresa deverá apresentar, no momento do faturamento da nota de empenho, uma planilha contendo o nome comercial do reagente e o número de testes correspondentes capazes de serem realizados. Caso a informação descrita em relação ao número de testes por kit não seja observada na prática, a empresa será responsável pela compensação imediata à contratante, sob pena do rompimento do contrato com as sanções legais prevista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2019 a 01/05/2020.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos até o limite de 5 anos, após o início da vigência do contrato conforme art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3.3. A cada 12 (doze) meses de vigência, o contrato passará por comprovação de vantajosidade, realizada através de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa.

3.3.1. Caso os preços pesquisados não demonstrem a referida vantajosidade, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente a continuidade do contrato.

3.3.2. Não havendo acordo quanto aos valores vantajosos, a Administração Pública poderá manter a contratação mediante justificativa, por 6 (seis) meses ou até que seja finalizado novo processo de contratação pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de 15 dias úteis, a partir da solicitação do HU-UFJF/EBSERH, nos Laboratórios de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Juiz de Fora / EBSERH, Unidade Dom Bosco situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/n, Bairro Dom Bosco – Juiz de Fora – Minas Gerais, e na Unidade Santa Catarina, situada na Rua Catulo Breveglieri, s/n, Bairro Santa Catarina, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

4.2. Os materiais de consumo solicitados deverão ser entregues no prazo de 15 dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho, na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário de Juiz de Fora / EBSERH, situada na Rua Catulo Breveglieri, s/n, Bairro Santa Catarina – Juiz de Fora – Minas Gerais, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado sob regime de Contratação por Preço Unitário nos termos art. 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh com fornecimento dos itens resultantes dos serviços prestados em remessas parceladas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Código da Gestão	Código da Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
26443	155903	6153000400	139359	339030	FAEC2019	2019NE800742	03/04/2018
26443	155903	6153000400	139359	339039	FAEC2019	2019NE800755	04/04/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos materiais/equipamentos entregues.

7.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto o momento em que o HU-UFJF atestar o recebimento definitivo.

7.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de DANFE e de NFS-e.

7.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 7.1.1 será suspenso até a sua regularização.

7.2.1. A contratada é obrigada a emitir DANFE e NFS-e devendo encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato, o documento em arquivo digital no formato *pdf*, assim como no formato *xml*. A contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*.

7.2.2. A contratada deverá obrigatoriamente destacar na DANFE e NFS-e a tributação a ser retida, conforme art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. A DANFE e a NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e o número da nota de empenho correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

7.2.4. A DANFE e a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;

b) o CNPJ e o endereço do HU-UFJF;

c) o CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.

7.2.5. É possível a emissão da DANFE e NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 18.2.4, letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.

7.2.6. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da NF-e e da NFS-e apresentada para pagamento, caso se constate que a contratada:

7.2.6.1. Deixou de realizar as obrigações contratadas, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

7.2.6.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

7.2.6.2.1. Multas impostas pelo HU-UFJF;

7.2.6.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

7.2.6.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2.6.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. A cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

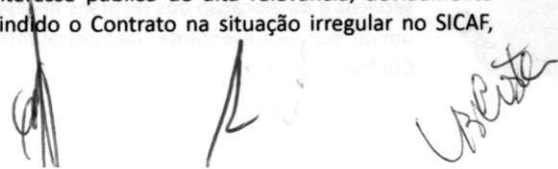
7.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HU-UFJF, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HU-UFJF comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HU-UFJF, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, o HU-UFJF adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.4.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

7.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.



7.5. Conforme Anexo XI, item 5, da IN MP/SEGES nº 5/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo HU-UFJF, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.7. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Do Reajuste:

8.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8.1.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, observados os requisitos da IN 05/2017 MPDG.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento ou por aditamento quando coincidirem com a prorrogação contratual.

8.1.4. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.2. Da Revisão:

8.2.1. Serão observados os fundamentos dos artigos 108, 109 e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do início da execução dos serviços:

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias após a solicitação por parte do Hospital Universitário da UFJF, e deverá ser entregue na Unidade de Hematologia e Oncologia- UHO, Unidade Santa Catarina, situada na Rua Catulo Breviglieri, S/Nº - Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-110, no seguinte horário de 08:00 às 16:00 horas.

9.2. Da subcontratação:

9.2.1. Não será admitida a subcontratação deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Do controle e fiscalização da execução:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 102 e 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste contrato.

10.1.1.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da IN nº 05/2017.

10.1.1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo V-B da IN 05/2017 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.1.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.1.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.1.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

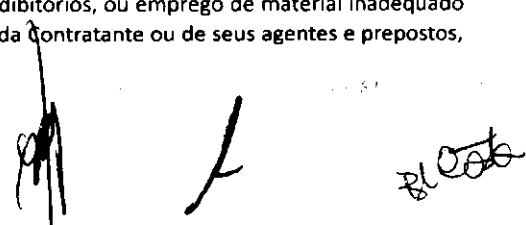
10.1.10. Os fiscais técnicos do HU-UFJF/Ebserh anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

10.1.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.1.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.

10.1.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.



10.2. Do recebimento e aceitação do objeto:

10.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 02 dias úteis, pelo responsável pelo recebimento designado no item anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste contrato.

10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a Garantia Contratual.

11.1.1. Justifica-se a não exigência da Garantia Contratual devido ao fato de onerar a aquisição dos bens pretendidos, sendo que não há riscos de lesão, pois os pagamentos só serão realizados após as aceitações dos fornecimentos dos materiais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. O HU-UFJF/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. A contratada deverá fornecer os objetos licitados completos, incluindo equipamento, reagentes, controles, calibradores, acessórios, soluções e qualquer outro consumível aplicável e necessário para o pleno funcionamento do sistema, sem custo adicional a Contratante;

13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

teste

L

13.1.5. Comunicar ao HU-UFJF/Ebserh, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HU/UFJF, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, incluindo produtos com validade próxima do vencimento;

13.1.8. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;

13.1.9. A Contratada deverá manter o equipamento sempre atualizado;

13.1.10. Após o encerramento do contrato, se ainda houver estoque de reagentes, a Contratada deverá manter os equipamentos no HU-UFJF/EBSERH até a completa utilização dos mesmos, sem ônus para o hospital.

13.1.11. A Contratada deverá indicar um responsável pelo contrato com número de telefone, e-mail e endereço físico.

13.2. Realizar assistência técnica, com manutenções preventivas e corretivas do equipamento, devendo a manutenção preventiva ocorrer trimestralmente e a corretiva ser realizada em até 24 horas após a abertura da ordem de serviço.

13.2.1. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência, das operações realizadas e pendências, caso existirem.

13.3. Apresentar Cronograma detalhado com as datas de manutenções preventivas ao fiscal técnico do contrato, dentro de 15 dias a partir da data de instalação do equipamento.

13.4. A manutenção e troca de peças que se fizerem necessárias ocorrerão no local onde se encontrar o equipamento danificado, ficando por conta da contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico.

13.4.1. A contratada deverá manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços.

13.4.2. As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.

13.5. A contratada deverá fornecer controles de qualidade comerciais, com, no mínimo, três níveis (baixo, normal e alto), para realização de programa de controle de qualidade interna durante todos os dias do ano. A quantidade deve ser suficiente para atender as duas Unidades Físicas do Laboratório de Análises Clínicas, simultaneamente, por todo o período de vigência do contrato. Os controles devem ter a validade adequada para atender as exigências legais.

13.6. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Hospital Universitário e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.

13.7. A contratada deverá instalar outro aparelho quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo correrá por conta da mesma.

13.8. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 dias, após confirmação formal, por parte da ULAC das reincidências.

13.9. Promover treinamento dos funcionários do HU-UFJF/EBSERH, no primeiro dia após a instalação do aparelho no próprio local;

13.9.1. Fornecer reagentes e acessórios necessários para a realização de, no mínimo, 100 testes, por aparelho, que compreenderão os testes de treinamento e de "validação" do equipamento, sem ônus adicional para a contratante.

13.9.2. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratada e/ ou da contratante, durante a vigência do contrato.

13.9.3. Após a realização dos treinamentos compete a contratada a emissão de certificados em até 90 dias para todos os participantes contendo o nome completo do funcionário e/ou residente, a carga horária e o conteúdo abordado em tal treinamento.

13.9.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

13.9.5. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Empresa que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste contrato;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.5. Não manter a proposta;
- 14.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.8. Apresentar documentação falsa.

14.2. A Empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HU-UFJF/EBSERH;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Contratada.
 - 14.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 14.2.4.
- 14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4.

14.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 14.2.5 as empresas ou profissionais que:

- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação de imposição de sanção.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Alto

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato se dará:

15.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa.

15.1.1.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado.

15.1.1.2. Por determinação judicial.

15.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

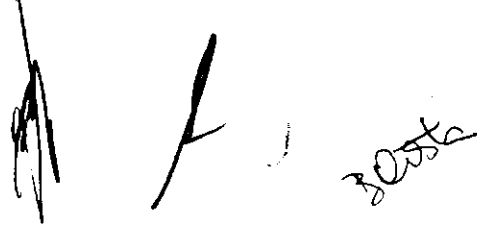
17.1. O Edital da Licitação Eletrônica nº00079/2018, bem como o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da Contratada integram o presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO NA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a observância da qualquer matriz de riscos nesta contratação.



20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

20.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a Contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

20.2. A prestação dos serviços descritos neste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. As contratações/aquisições no âmbito da EBSEH devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, bem como, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à Contratada:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

24.1. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a este Contrato, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, com fundamento no artigo 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Este

h



26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2019.



Bárbara Ferreira Costa
CONTRATADA

Bárbara Ferreira Costa
Analista de licitações
RG MG 15.026.299 SSP/MG
CPF 109.845.236-42


Dimas Augusto Carvalho de Araújo

CONTRATANTE


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves

CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: **Diego Passini Soares**
CPF 122.124.557-04
CPF:


Nome: **Ronnie William G. Pinto**
CPF: 075.857.976-48

Referência: Processo nº 23765.003443/2018-43 SEI nº 1257056

CAMPUS CAMPO MOURÃO

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Partes: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Campo Mourão (UTFPR-CM) e Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie). Objeto: colaboração, cooperação e interação entre os participantes em decorrência de programas acadêmicos, educacionais, científicos e culturais. Sem repasses. Signatários: Roberto Ribeiro Nelli (UTFPR-CM) e Benedito Guimarães Aguiar Neto (Mackenzie).

CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2019

Declarar vencedores do Pregão 03/2019 os seguintes fornecedores: 03.056.608/0001-26 J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática, item 15 - R\$ 4.517,81; 09.209.265/0001-79 CK Eletrônica Indústria, Comércio e Serviços de Material, itens 2, 27, 28, 29, 30, 38, 40 - R\$ 1.879,90; 23.208/0001-01 Eletro Vizi, itens: 1, 4, 3, 34, 35 e 52 - R\$ 1.922,89; 11.111.555/0001-27 Ve Build, item 5 - R\$ 1.430,00; 14.150.937/00-58 Infinity Importação e Comércio de Luminárias Eireli, itens 7 e 32 - R\$ 1.848,75; 24.616.2/0001-28 Mork Solar Produtos e Serviços Eletrônicos Ltda, item 6 - R\$ 638,99; 26.469.541/0001-7 Sul.Com Atacado e Varejo Ltda, itens 3, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 37, 39, 50, 51 e 53 - R\$ 15.817,79; 27.130.609/0001-31 Jean Alexandre Wendler de Moraes, item 331 - R\$ 1.727,00; 29.760.831/0001-43 Iluminar Comércio e Representações Eireli, item 24 - R\$ 1.390,56.

MÔNICA SALU SANCHES
Pregoeira

{SIDEFC - 03/05/2019} 153176-15246-2019NE800002

CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2019

CONVENIADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Câmpus Francisco Beltrão, Oscar Szpanic Bueno, CPF 940.819.990-15 e Rodrigo de Souza, CPF 102.138.039-33. OBJETO: "Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019. Alexandre da Trindade Alfaro, Oscar Szpanic Bueno e Rodrigo de Moraes.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2019

CONVENIADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Câmpus Francisco Beltrão, Renan Lamonato, CPF 085.787.239-70 e Ricardo de Souza, CPF 102.138.039-33. OBJETO: "Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019. Alexandre da Trindade Alfaro, Renan Lamonato e Ricardo de Souza.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2019

CONVENIADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Câmpus Francisco Beltrão, Cláudia Moreira Santa Catharina, CPF 094.534.729-48, Larissa Scarabotto, CPF 097.091.319-23 e Maria Laura Silva Galdino, CPF 125.798.016-50. OBJETO: "Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019. Alexandre da Trindade Alfaro, Cláudia Moreira Santa Catharina, Larissa Scarabotto e Maria Laura Silva Galdino.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2019

CONVENIADOS: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e Lucas José Garcia, CPF 052.789.501-61. OBJETO: "Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019. Alexandre da Trindade Alfaro e Lucas José Garcia.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019

Declarar a empresa HOT SWAP INFORMATICA LTDA CNPJ 01.191.323/0001-72 vencedora do GRUPO 01.

EDIMAR LOSS
Pregoeiro

{SIDEFC - 03/05/2019} 150151-15246-2019NE800003

CAMPUS MEDIANEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 153029

Processo: 23064.013531/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 82647884000135. Contratado: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/04/2019 a 06/04/2020. Valor Total: R\$458,04. Fonte: 8100000000 - 2019NE800061. Data de Assinatura: 27/03/2019.

{SIDCON - 03/05/2019} 153029-15246-2019NE800057

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2019

Declarar vencedora do certame a empresa IRIA LUFT.

TIAGO MELLO
Pregoeiro

{SIDEFC - 03/05/2019} 153029-15246-2019NE800057

CAMPUS SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 154852

Processo: 23064020224201915. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 06/05/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Prolongamento da Rua Creneira, S/n - São Luiz - Santa Helena/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154852-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

CAROLINE LUZIA PREDIGER
Pregoeira

{SIASGnet - 03/05/2019} 154852-15246-2019NE800146

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2019

Vencedor do certame: FRESINIUS MEDICAL CARE LTDA. CNPJ/CPF:01.440.590/0001-36, GRUPO 1, R\$ 1.322.108,00.

JOSÉ BARRETO CRUZ NOGUEIRA
Pregoeiro

{SIDEFC - 03/05/2019} 155017-26443-2019NE800122

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2019

Empresas vencedoras: CNPJ: 03.189.468/0001-64- CENTRAL DA ELETRICIDADE EIRELI, Grupo (s): 1, 3 e 4 - valor fornecedor: R\$ 243.627,58; Empresas vencedoras: CNPJ: 30.506.256/0001-36- COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI, Grupo (s): 2 - valor fornecedor: R\$ 87.441,64; Valor Global da Ata: R\$ 331.069,22.

VICTOR DANIEL TONHEIRO FERRO SOUZA
Pregoeiro

{SIDEFC - 03/05/2019} 155017-26443-2019NE800017

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 100/2018

Empresas vencedoras: CNPJ: 07.185.891/0001-47- FABIANA HELENA SILVEIRA, item 31-valor total do fornecedor: R\$ 1.430,00; CNPJ: 07.944.100/0001-15- PRODUTOS INDUSTRIA QUIMICA EIRELI, itens 04, 06, 08, 13, 16, 20, 39-valor total do fornecedor: R\$ 131.641,40; CNPJ: 23.747.090/0001-84- SCIAVICCO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, itens 07, 21 e 24-valor total do fornecedor: R\$ 21.818,70; CNPJ: 32.838.716/0001-59- FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIOS LTDA, itens 10, 17, 18, 23 e 28-valor total do fornecedor: R\$ 46.507,12; CNPJ: 52.201.456/0001-13- LEICA DO BRASIL IMPORTACAO ECOMERCIO LTDA, item 30-valor total do fornecedor: R\$ 36.450,00. VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 237.847,22.

JOSEANE DE JESUS SILVA
Pregoeira

{SIDEFC - 03/05/2019} 155017-26443-2019NE800122

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 155903

Processo: 23765003443201843.

PREGÃO SISPP Nº 79/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 12417179000166. Contratado: DIAGNOSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Locação de 02 (dois) equipamentos automatizados, cada um contendo 01(um) aparelho para hematologia e 01 (um) corador hematológico com fornecimento de reagentes para realização de exames para o HU-UFJF/EBSERH. Fundamento Legal: Lei 13303/2016. Vigência: 01/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$208.200,00. Fonte: 6153000400 - 2019NE800742. Fonte: 6153000400 - 2019NE800755. Data de Assinatura: 09/04/2019.

{SIDCON - 03/05/2019} 155903-26443-2019NE800460

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - UASG 155903

Processo: 237650142822019. Objeto: Aquisição de Materiais médico-hospitalares (fralda tamanho grande, fralda tamanho extra grande, luva de procedimento M e seringa 1 ml bico simples), a fim de abastecer o Hospital Universitário da UFJF Filial Ebsersh. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 23º, Inciso XV da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Ressuprimento de itens essenciais para a rotina do Hospital devido à ruptura no abastecimento. Declaração de Dispensa em 03/05/2019. LUDMILLA RODRIGUES COSTA GONCALVES - Gerente Administrativa. Valor Global: R\$ 33.625,64. CNPJ CONTRATADA: 01.154.827/0001-12 - FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. Valor: R\$ 425,00. CNPJ CONTRATADA: 08.719.179/0001-43 EQUIPEX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 33.200,64.

{SIDEFC - 03/05/2019} 155903-26443-2019NE800460

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 83/2018

Placidos Comercial LTDA, CNPJ:03.132.196/0001-66, Item 35, Valor total R\$ 6.392,00 Biogen distribuidora de medicamentos, CNPJ:04.929.044/0001-51, item 53, valor total R\$ 9.700,00. Med Supply produtos medicos, CNPJ:05.524.742/0001-30, item 11, valor total R\$ 43.200,00. Tradehosp comercio de produtos, CNPJ:06.089.071/0001-99, itens 36,48,49, valor total R\$ 27.088,00. Agamashi comercio de materiais medicos, CNPJ:08.766.423/0001-88, item 37, valor total R\$ 10.560,00. Methabio farmaceutica, CNPJ:08.766.992/0001-74, item 24, valor total R\$ 33.150,00. Cosmoderna industria, CNPJ:09.601.610/0001-15, item 55, valor total R\$ 1.680,00. Interfix medica comercio, CNPJ:10.453.817/0001-15, itens 30, 41 ao 46, valor total R\$ 52.872,00. Medpoc comercio, CNPJ:10.807.173/0001-70, item 23, valor total R\$ 8.040,00. Priom tecnologia em equipamentos, CNPJ:11.619.992/0001-56, itens 13,16, valor total R\$ 6.402,00. A7 distribuidora de medicamentos, CNPJ:12.664.453/0001-00, item 15, valor total R\$7.500,00. DCB distribuidora, CNPJ:20.235.404/0001-71, item 54, valor total R\$ 24.480,00. Etamussino e cia, CNPJ: 33.100.082/0001-03, item 14, valor total R\$ 5.406,30. LM farma industria, CNPJ:57.532.343/0001-14, item 17, valor total R\$ 28.875,00. Valor global Das ARPs R\$ 265.345,30.

IGOR REIS SANTOS
Agente de Licitação

{SIDEFC - 03/05/2019} 155903-26443-2019NE800175

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Complementar para Registro de Preços nº 24/2019-A Humap/UFMS/EBSERH, Processo Administrativo: 23538.000409/2018-09 - PE nº 81/2018, celebrado entre o Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian"/UFMS-EBSERH e as empresas: 1) KAIROS COM. E SERV. ELET. LTDA, CNPJ nº 29.759.526/0001-31. Valor R\$ 4.925,80 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais, oitenta centavos). OBJETO: aquisição parcelada dos materiais de consumo de parte elétrica, utilizados na manutenção da infraestrutura predial Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP-UFMS - Filial EBSERH. Valor Global da ATA R\$ 4.925,80 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais, oitenta centavos). A Vigência de 12 (doze) meses - Vigência: 03/05/2019 a 05/05/2020. Campo Grande- MS, 03/05/2019



